

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 287, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Presença (Estados Unidos - 2024)
Título Original: Presence
Categoria: Longa-metragem
Diretor(es): Steven Soderbergh
Produtor(es)/Criador(es): Extension 765, The Spectral Spirt Company
Distribuidor(es): Diamond Films do Brasil
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta.
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas e Violência
Processo: 08017.003470/2024-33

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

DESPACHO SG Nº 233/2025
Ato de Concentração nº 08700.005974/2024-80
Requerentes: Grupo Mateus S.A., Novo Atacado Comercio de Alimentos Ltda.
Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Guilherme Misale, Matheus Carvalho, Ana Bátia Glenk e Ivan V. N. Fernandes.
Com fulcro no §1º do artigo 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Nº 1/2025/CGAA2/SGA1/SG/CADE (SEI 1518287) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos artigos 13, inciso XII, e 57, inciso I, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, combinados com os artigos 10, inciso XII, e 121, inciso I, do Regimento Interno do Cade, decido pela aprovação sem restrições do presente Ato de Concentração.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

DESPACHO SG Nº 236/2025
Ato de Concentração nº 08700.001007/2025-20. Requerentes: Requerente Banvox Holding Financeira S.A. e JK031 Empreendimentos e Participações S.A. Advogados: Sandra Terepíns. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 238/2025
Ato de Concentração nº 08700.001193/2025-05. Partes: AEQH32 GmbH, JTEKT Bearings Deutschland GmbH, JTEKT Bearings France SAS e JTEKT Bearings Czech Republic S.R.O. Advogados: Daniel Oliveira Andreoli e Mariana Llamazalez Ou. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 241/2025
Ato de Concentração nº 08700.001386/2025-58. Partes: Rima Industrial S.A. e TGR Subholding 1 S.A. Advogados: Fabricio A. Cardim de Almeida, Gláucia Gomes Menato, Gustavo Amaral Santos Köhnen e Ivan Lago Mariotto. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 242/2025
Ato de Concentração nº 08700.001530/2025-56. Requerentes: Kantar Media Netherlands Holdings B.V., Kantar Media Netherlands TGI Holdings B.V., Kantar Media Intelligence SAS, Kantar Media France SAS, Greenwch BidCo Limited e Greenwch France BidCo SAS. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 243/2025
Ato de Concentração nº 08700.001355/2025-05. Partes: Stellantis Automóveis Brasil Ltda. e MA Automotive Brasil Ltda. Advogados: Daniel O. Andreoli e Otávio Cividanes Ribeiro Cabral. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

DESPACHO SG Nº 240/2025
Processo Administrativo nº 08700.002130/2021-34 (Apartado de Acesso aos Representados nº 08700.002132/2021-23)
Representante: Cade ex officio.
Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S/A, CNO S.A (antiga Construtora Norberto Odebrecht S.A.), Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, Construtora OAS S.A. (atual Construtora Coesa S.A.), Construtora Queiroz Galvão S.A. (atual Áyla Construtora S.A.), Andriago Lobo Chiarotti, Arnaldo Cumplido de Souza e Silva, Carlos José de Souza, Eduardo Jacintho Mesquita, Marcelo de Souza Barbieri e Sérgio Fogal Mancinelli Júnior.
Advogados: Ana Cristina Von Gussek Kleindienst Buzatto, Ana Luiza Nascimento de Souza Polak, Alexandre Ditzel Faraco, Bruno Hartkoff Rocha, Carlos Francisco de Magalhães, Danilo Galan Favoretto, Eduardo Caminati Anders, Eric Hadmann Jasper, Gabriel Nogueira Dias, Isabel de Carvalho Jardim, Luiz Filipe Couto Dutra, Luiz Guilherme Ros, Marcela Mattiuzzo, Polyanna Ferreira Silva Vilanova, Ricardo Martins, Sarah Fernandes Curvino, Victor Cavalcanti Couto e outros.
Acolho a Nota Técnica nº 17/2025/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI nº 1518857) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pelo(a): i) a intimação do Representado Marcelo de Souza Barbieri para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação legal no presente processo, conforme arts. 76 e 104 e §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil - CPC (Lei nº 13.105/2015); ii) a intimação das Representadas CNO S.A (antiga Construtora Norberto Odebrecht S.A.), Construtora OAS S.A. (atual Construtora Coesa S.A.) e Construtora Queiroz Galvão S.A. (atual Áyla Construtora S.A.) para que apresentem as informações solicitadas no item 4 das notificações expedidas, conforme indicado na seção II.3 desta Nota Técnica; iii) o indeferimento das preliminares alegadas pelos Representados por falta de amparo legal, nos termos da referida Nota Técnica; iv) o deferimento da produção de prova documental até o encerramento da instrução, para todos os Representados; v) a intimação dos Representados Construtora Queiroz Galvão S.A. (atual Áyla Construtora S.A.) e Eduardo Jacintho Mesquita para complementarem informações sobre o pedido de prova testemunhal, com as respectivas justificativas de como tais testemunhas poderiam auxiliar na elucidação deste Processo Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias; iv) o indeferimento do pedido produção de prova testemunhal genérico apresentado pelos Representados Arnaldo Cumplido de Souza e Silva e Marcelo de Souza Barbieri considerando a ausência de indicação e qualificação específica de testemunhas - sendo certa a possibilidade de apresentação de declarações escritas e de documentos até o final da instrução; e iv) o deferimento da produção prova pericial pelo Representado Marcelo de Souza Barbieri, desde que por ele produzida, até o encerramento da instrução, tendo em vista que é assegurado o direito de apresentação de novos documentos até tal momento. Publique-se.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

PAUTA DA 243ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 26/02/2025
Hora: 10 horas

Nos termos do art. 60, parágrafo único c/c arts. 75, §1º e 76, §4º do Regimento Interno do Cade, e com fundamento no Despacho da Presidência nº 12/2025 (SEI 1518012), a Sessão de Julgamento será realizada por meio remoto, com transmissão em tempo real pelo sítio eletrônico www.cade.gov.br e pelo canal do Cade no Youtube (<https://bit.ly/39SsiVg>).

Eventual pedido de sustentação oral deverá ser formalizado pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de WhatsApp +55 (61) 99939-6256 até 24 horas antes do início da sessão virtual. No mesmo prazo o advogado deverá enviar o arquivo de mídia à Secretaria do Plenário, em conformidade com o art. 81, §§ 5º e 6º do Regimento Interno.

Com relação aos requerimentos de ordem, nos termos do art. 81, § 5º do Regimento Interno do Cade, fica garantido o acesso de advogado constituído nos autos, para participação ativa a qualquer momento, durante o julgamento. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do Plenário, pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de WhatsApp +55 (61) 99939-6256, que informará sobre o procedimento a ser adotado.

O advogado deverá se responsabilizar pela qualidade do arquivo de mídia encaminhado, bem como pela adequação do ambiente escolhido para participação na sessão em tempo real.

A sustentação oral ou o requerimento de ordem também poderão ser realizados por meio de equipamento eletrônico disponível nas instalações do Cade.

1. Ato de Concentração nº 08700.008386/2024-06

Requerentes: iFood Holdings B.V. e Shopper Holdings, LTD.

Advogados: Eduardo Frade Rodrigues, Marcio Dias Soares, Paulo César Luciano Júnior, Pedro Pendeza Anitelle, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, João Adelino Moraes de Almeida Prado, Nathalie Rodrigues Frias, Bernardo Quezado Rodrigues Silva, Pedro Vichor Gomes Lacerda e Clarice Maria de Oliveira e outros.

Relator: Conselheiro José Levi Mello do Amaral Júnior.

2. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.005460/2019-67

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representados: Mais Distribuidora de Veículos S.A., M&L Comércio de Veículos Automotores Ltda., Green Star Peças e Veículos Ltda., Geniali Distribuidora de Veículos Ltda., Etrusca Distribuidora de Veículos Ltda., United Auto São Paulo Comércio de Veículos Ltda., André Britto Novis e Christiana de Souza Ramos Novis, Soma Automóveis Ltda., Dijon Administradora de Imóveis Ltda., Strada Veículos e Peças Ltda., Roberto Luiz Faberge e Itavema France Veículos Ltda.

Advogados: Luiz Alberto Lazineo, Cristiano Diogo de Faria, Michelle Sobreira Ricciardi Rosa, Priscila Fioratti, Elayne Lopes Lourenço, Victor Daher, Nayara Firmes Caixeta, Larissa Aguiar Barros Heras Saba, Kleber Roberto Carvalho Del Gessi, Mário Antoni, Alberto Antoni, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Raphaela Boffe Palma, Paulo Sergio Ayub, Mauricio Sanzovo, Alexandre Silva de Miranda Souto, João de Souza Faria, Mauro Campos de Siqueira, Cássia Regina Campos de Siqueira, João de Souza Faria Figueiredo Santoro, Raquel Botelho Santoro, Fernanda de Carvalho Brasiel, Leandro Baeta Ponzio, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugenia Novis de Oliveira, Ana Bátia Glenk Ferreira, Erica Sumie Yamashita, Leonardo Gioachini de Paula, Cristiano Diogo de Faria, Michelle Sobreira Ricciardi Rosa, Priscila Fioratti, Rafael Cirino da Silva, Elayne Lopes Lourenço, Victor Daher, Ariadne Rosi de Almeida Sandroni e Carolina Vial Rosa Galvão Pinto e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Jacques Vieira Gomes.

3. Processo Administrativo nº 08700.005876/2019-85

Representante: Secretaria de Estado da Educação - Governo do Estado de São

Paulo.

Representados: Auto Viação Jauense Ltda., Mayfran Locação de Veículos e Transportes Ltda., New Hope Terceirização e Transportes Catanduva Ltda. e Viação Sudeste EIRELI.

Advogados: Marcionílio Flor Pereira, Bruno de Luca Drago, Daniel Oliveira Andreoli, Job Mendes Coelho Pitthan, Marco Antônio Fonseca Junior e Otávio Cividanes Ribeiro Cabral e outros.

Relatora: Conselheira Camila Cabral Pires Alves.

4. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.002124/2016-

10

Representante: Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES.

Advogados: Renan Sales Vanderlei, Thiago Carvalho de Oliveira e outros.

Representados: Federação Brasileira das Cooperativas de Especialidades Médicas (Febracem), Cooperativa de Anestesiologia do Estado do Espírito Santo (COOPANEST/ES), Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Espírito Santo (Cooperati), Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Estado do Espírito Santo (Cooplastes), Cooperativa dos Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo (Cooperciges), Cooperativa dos Cirurgiões Pediátricos do Estado do Espírito Santo (Coopercipes), Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Espírito Santo (Coopcardio), Cooperativa dos Neurocirurgiões do Estado do Espírito Santo (Coopneuro), Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Espírito Santo (Cootes), Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgiões Vasculares do Espírito Santo (Coopangio), Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo (CRM-ES), Sociedade Brasileira de Neurocirurgia (SBN), Erick Freitas Curi, Paulo Roberto Paiva, Modesto Cerioni Junior e Clemente Augusto de Brito Pereira.

Advogados: Renan Sales Vanderlei, Thiago Carvalho de Oliveira, Pablo Luiz Rosa Oliveira, Magda Maria Barreto, Dianna Borges Rodrigues, Josiane Faustino Pianca, Luiz Telvio Valim, Denise Chachamovitz Leao de Salles, Vitor Luis Pereira Jorge, Ricardo Barros Brum, Lilian Patrocínio Brandao Bastos, Priscilla Nunes Balmas Torres, Rafael de Oliveira Rizzi, Tiago Silva Torres, Alexandre de Souza Machado, Paulo Henrique Cunha da Silva, Alexandre de Lacerda Rossoni, Claudia Ferreira Garcia, Dyeogo Penha Frasson, Eliomar Bufon Lube, Wilson Knoner Campos, Marlon Charles Bertol e Fernando Godoi Wanderley e outros.

Relator: Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Conselho

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE

RESOLUÇÃO CONABIO Nº 9, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade para 2030.

A Comissão Nacional de Biodiversidade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e pelo Decreto nº 12.017 de maio de 2024, e considerando o Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, o art. 225, da Constituição Federal de 1988, o Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, o Marco Global de Kunming-Montreal da Diversidade Biológica e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.012309/2024-53, resolve:

Art. 1º Recomendar a adoção das Metas Nacionais de Biodiversidade para o período 2025 a 2030, de acordo com o anexo, como parte da Estratégia e Plano de Ação Nacionais para a Biodiversidade - EPANB, e propor a sua implementação pelo poder público federal, com a cooperação voluntária dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios, de organizações da sociedade civil e de entidades privadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES MESQUITA
Presidente da Comissão

ANEXO

Meta 1A - Promover o planejamento espacial para reduzir a perda de biodiversidade

Assegurar que toda a extensão do território nacional (continental, costeira e oceânica) esteja sob um processo de planejamento espacial e gestão territorial participativo, integrado e com base ecossistêmica, abordando a mudança do clima e mudanças no uso da terra, das águas continentais e dos oceanos, propiciando o seu uso e ocupação em bases sustentáveis, de maneira que o território seja saudável, biodiverso, resiliente, seguro e produtivo, considerando as vulnerabilidades e potencialidades existentes, a fim de que a perda de áreas importantes para a biodiversidade, a sociobiodiversidade, e os serviços ecossistêmicos, seja próxima de zero até 2030, considerando as Áreas e Ações Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira e a necessidade de consulta livre, prévia e informada, de acordo com a OIT 169, bem como o reconhecimento, demarcação e desintrusão de territórios, a povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, de acordo com os Decretos nº 6.040/2007, 8.750/2016 e 7.747/2012, e agricultores familiares e camponeses e beneficiários da reforma agrária, de acordo com a Lei nº 8.629/1993.

Meta 1B - Zerar o desmatamento e a conversão da vegetação nativa para reduzir a perda da biodiversidade

Zerar o desmatamento e a conversão de vegetação nativa, por meio da eliminação do desmatamento e da conversão da vegetação nativa ilegais e da compensação da supressão legal da vegetação nativa, prevenir e combater incêndios, combater a desertificação, atingir a neutralidade da degradação de terras, até 2030, mediante o fortalecimento da implementação da Lei nº 12.651/2012, a implementação dos Planos de Prevenção e Combate ao Desmatamento e Queimadas, o estabelecimento de instrumentos econômicos de valorização da bioeconomia e da vegetação nativa conservada, incluindo pagamento por serviços ambientais, previsto na Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (Lei nº 14.119/2021 e sua regulamentação), e outros incentivos econômicos para a conservação, recuperação e uso sustentável da vegetação nativa, assim como outras políticas públicas de uso sustentável incidentes nos biomas brasileiros e no sistema costeiro-marinho.

Meta 2 - Restaurar os ecossistemas

Assegurar, até 2030, que pelo menos 30% das áreas degradadas e/ou alteradas de cada bioma e do sistema costeiro-marinho, com atenção aos maretórios, contemplando a representatividade dos ecossistemas terrestres, aquáticos e da zona costeira e marinha, estejam em processo de restauração efetiva, com vistas a garantir a integridade ecológica; a recuperação e incremento da biodiversidade nativa, das funções e dos serviços ecossistêmicos; a ampliação da conectividade da paisagem e o combate à desertificação, priorizando a restauração de áreas que fornecem serviços ecossistêmicos críticos e salvaguardando os costumes, tradições, crenças e línguas dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, e agricultores familiares e camponeses.

Meta 3 - Conservar e manejar os ecossistemas

Conservar e manejar efetivamente, até 2030, pelo menos 80% do bioma Amazônico e 30% de cada bioma, incluindo suas águas continentais, e 30% do sistema costeiro-marinho, com atenção aos maretórios, especialmente nas Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira, nas áreas de importância para a sociobiodiversidade e nas áreas importantes para a manutenção das funções e serviços ecossistêmicos, por meio da ampliação, incluindo demarcação e regularização territorial, gestão e monitoramento de um sistema de áreas protegidas ecologicamente representativo, bem conectado, equitativamente governado e integrado a paisagens terrestres e marinhas mais amplas e ao oceano, que abrange o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, as terras indígenas, os territórios quilombolas, os territórios de povos e comunidades tradicionais, as áreas de preservação permanente, reservas legais e porções dos Assentamentos Ambientalmente Diferenciados com vegetação nativa, bem como outras medidas efetivas de conservação baseadas em área, reconhecendo soluções baseadas na natureza para a conservação e manejo dos ecossistemas.

Meta 4 - Deter as extinções de espécies e a perda de variabilidade genética

Deter, até 2030, extinções induzidas pela ação humana, recuperar, conservar e preservar espécies silvestres¹, em particular espécies ameaçadas de extinção e endêmicas, minimizando conflitos das interações negativas entre os humanos e a vida silvestre e permitindo a coexistência, bem como deter a perda e promover o incremento da diversidade genética dentro e entre populações de espécies silvestres e domesticadas, incluindo variedades e raças crioulas e parentes silvestres, para manter e ampliar seu potencial adaptativo e diversidade funcional, utilizando estratégias de conservação in situ, on farm e ex situ e de uso sustentável, assegurando a participação e respeitando as práticas e os modos de vida tradicionais dos povos indígenas, dos povos e comunidades tradicionais e quilombolas e dos agricultores familiares e camponeses.

Meta 5 - Promover o uso e o comércio sustentável

Assegurar que o uso, a coleta e o comércio das espécies silvestres seja sustentável, seguro e legal, e fortalecer as políticas nacionais para o combate, até 2030, aos ilícitos contra a fauna e flora e à biopirataria e elaborar e implementar políticas públicas que promovam a proteção, defesa e direitos animais, a redução dos riscos zoonos e fitossanitários, ambientais e climáticos, aplicando a abordagem de "Uma Só Saúde" e a abordagem ecossistêmica, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade, respeitando os animais como sujeitos de direitos e a dignidade animal, e respeitando e protegendo o uso sustentável consuetudinário por povos indígenas e povos e comunidades tradicionais e dos agricultores familiares e camponeses, conforme seus costumes, cosmovisão, cultura e modos de vida.

Meta 6 - Reduzir a introdução e os impactos das espécies exóticas invasoras

Reduzir, até 2030, em pelo menos 50%, as taxas de introdução e o estabelecimento de espécies exóticas invasoras conhecidas ou potenciais, e erradicar ou controlar espécies exóticas invasoras, eliminando, minimizando, reduzindo ou mitigando as vias de introdução e seus impactos sobre a biodiversidade e serviços ecossistêmicos, especialmente em áreas sensíveis ou prioritárias, como ilhas, territórios tradicionais e ancestrais, comunidades isoladas e áreas protegidas, mediante a implementação e monitoramento da Estratégia e do Plano de Ação Nacional para Espécies Exóticas Invasoras e da Lista de Pragas Quarentenárias Presentes e Ausentes.

Meta 7 - Reduzir a poluição e seus impactos sobre a biodiversidade

Reduzir, até 2030, todas as fontes de poluição, bem como seus riscos e os impactos negativos, para níveis que não sejam prejudiciais à biodiversidade, à sociobiodiversidade e às funções e serviços ecossistêmicos, considerando seus efeitos cumulativos, com a redução da metade da perda de nutrientes para o meio ambiente, incluindo métodos mais eficientes de ciclagem e uso de nutrientes; a redução da metade do risco geral proveniente do uso de agrotóxicos, usados em desacordo com boas práticas agrícolas, inclusive por meio do manejo integrado de pragas e do uso de bioinsumos a redução da metade do risco proveniente de substâncias químicas altamente perigosas como o mercúrio; a redução de emissões de poluentes industriais, de transportes e de contaminantes ambientais relevantes; e a redução, trabalhando para a eliminação, da poluição por plásticos, inclusive no ambiente marinho.

Meta 8 - Minimizar o impacto da mudança do clima sobre a biodiversidade

Minimizar o impacto da mudança do clima e da acidificação dos oceanos sobre a biodiversidade e a sociobiodiversidade e aumentar a sua resiliência, incluindo o uso de abordagem ecossistêmica e/ou soluções baseadas na natureza, levando em consideração estratégias de adaptação e mitigação que contribuam para a adaptação da biodiversidade, da sociobiodiversidade e do combate à desertificação, com atenção aos eventos e situações de emergência climática, priorizando o estabelecimento e a implementação de uma Rede Nacional de Conectividade que cubra pelo menos 30% do território nacional, continental terrestre e aquático e do sistema costeiro-marinho, abrangendo ações de conservação, restauração e recuperação da biodiversidade, prioritariamente do sistema de áreas protegidas, corredores ecológicos e mosaicos de áreas protegidas, bem como a demarcação de territórios tradicionais e a identificação e

proteção de refúgios climáticos e demais áreas importantes para a adaptação da biodiversidade à mudança do clima (com destaque para ecossistemas que contribuem para a mitigação e adaptação frente à mudança do clima), promovendo a transição para uma economia de baixo carbono inclusiva, seguindo os princípios da justiça climática, combatendo o racismo ambiental, e ampliando e fortalecendo a participação das comunidades locais de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares e camponeses, inclusive por meio da consulta livre, prévia e informada, e em acordo com os Decretos nº 6.040/2007 e 8.750/2016 e a OIT 169.

Meta 9 - Promover o uso sustentável da biodiversidade e a bioeconomia

Assegurar, até 2030, que o manejo e o uso da biodiversidade sejam sustentáveis, evitando a sobre-exploração e garantindo, no longo prazo, a manutenção das populações locais e das espécies, com pesquisa, inovação, fortalecimento do manejo comunitário e/ou tradicional e agregação de valor em cada região, que proporcionem benefícios sociais, econômicos e ambientais para as pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade e as que mais dependem da biodiversidade, por meio da elaboração, até 2025, e implementação e monitoramento, até 2030, do primeiro ciclo do Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia, no âmbito da Estratégia Nacional de Bioeconomia, e de outros instrumentos e iniciativas relacionadas, incluindo o pagamento por serviços ambientais; a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca; a Farmacopeia Popular do Brasil, bem como priorizando a economia solidária, valorizando e fortalecendo a sociobiodiversidade, o conhecimento tradicional associado e o uso consuetudinário, baseados na cosmovisão, línguas, culturas e modos de vida dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares e camponeses e beneficiários da reforma agrária.

Meta 10A - Promover atividades produtivas sustentáveis

Assegurar, até 2030, que as áreas de agricultura, pecuária, aquicultura e silvicultura sejam manejadas de maneira sustentável e integradas à paisagem, considerando a intensificação sustentável, sistemas agrofloreais, sistemas agroecológicos, a agricultura regenerativa, entre outros, conforme compromissos assumidos pelo país para a sustentabilidade da agricultura, da aquicultura e dos sistemas alimentares na Declaração Ministerial do GT do G20 de 2024, realizada em Mato Grosso, contribuindo para a resiliência e eficiência de longo prazo, melhoria da produtividade destes sistemas de produção, a segurança alimentar e nutricional, a segurança energética e o equilíbrio ambiental e climático, bem como evitando a conversão de ecossistemas naturais para novas áreas de produção, conservando, restaurando e manejando a biodiversidade e mantendo as contribuições da natureza para as pessoas e o cumprimento da função social da propriedade rural prevista na Constituição Federal.

Meta 10B - Promover a sustentabilidade na pesca extrativa e na extração de bioinsumos aquáticos

Assegurar, até 2030, que toda a atividade pesqueira extrativa, continental, costeira e marinha, bem como a atividade extrativa de bioinsumos aquáticos, sejam manejadas de forma sustentável e, quando aplicável, a partir da abordagem ecossistêmica, considerando os impactos da mudança do clima e as condições ambientais para a manutenção do ciclo de vida dos organismos alvo das atividades extrativas, conforme compromissos assumidos pelo país para a sustentabilidade da pesca e dos sistemas alimentares na Declaração Ministerial do GT do G20 de 2024, realizada em Mato Grosso, visando a recuperação e manutenção dos estoques pesqueiros, no mínimo, em níveis sustentáveis de exploração e promovendo a proteção dos recursos aquáticos vivos e seus ecossistemas, com base nas melhores informações disponíveis, tanto científicas quanto provenientes do conhecimento tradicional, bem como visando a melhoria da qualidade de vida das populações tradicionais ligadas às atividades pesqueiras, compatibilizando a preservação ambiental e a conservação da biodiversidade com o desenvolvimento social e econômico das atividades de pesca, por meio de abordagens que contribuam com a eficiência, resiliência, produtividade de longo prazo, segurança alimentar e nutricional, conservação e recuperação da biodiversidade e das funções e serviços ecossistêmicos, que mitiguem os impactos da aquicultura e da pesca industrial sobre a pesca artesanal, e que assegurem os direitos e respeitem os valores culturais e tradicionais dos pescadores artesanais.

Meta 11 - Proteger e recuperar os serviços ecossistêmicos

Restaurar e manter, até 2030, os serviços ecossistêmicos de provisão, de suporte, de regulação e culturais; mapear, valorar e monitorar, até 2030, a oferta, demanda, provisão e déficits por bioma e sistema costeiro-marinho de serviços ecossistêmicos prioritários, tais como a regulação do ar, da água e do clima, a saúde dos solos, a polinização, o controle biológico de pragas, a redução do risco de surtos de pragas e doenças e a proteção contra riscos e desastres naturais; instituir, até 2026, uma política nacional de proteção dos polinizadores; e regulamentar, até 2025, a Lei da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (Lei nº 14.119/2021); para ampliar e potencializar as contribuições e benefícios da natureza para as pessoas, favorecendo em particular aquelas em situação de vulnerabilidade social e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares e camponeses.

Meta 12 - Ampliar e fortalecer os espaços verdes e azuis urbanos

Ampliar, até 2030, a área, a qualidade, a conectividade, o acesso e os benefícios de espaços verdes e azuis nas cidades, com uso de espécies nativas, priorizando municípios de regiões metropolitanas e aqueles mais vulneráveis aos impactos da mudança do clima, e especialmente incentivando intervenções nas áreas densamente povoadas, periferias e bairros com déficit de áreas verdes e de arborização urbana, por meio da implementação e monitoramento do Programa Cidades Verdes Resilientes e da difusão, aprimoramento e ampliação do Cadastro Ambiental Urbano; e garantir, até 2030, meios para que os espaços verdes e azuis sejam integrados a planejamentos urbanos inclusivos e participativos, potencializando a biodiversidade, os serviços ecossistêmicos, o bem-estar e o bem-viver em áreas urbanas e periurbanas, reduzindo a vulnerabilidade aos impactos da mudança do clima, respeitando territórios e conhecimentos tradicionais.

Meta 13 - Promover o acesso e a repartição de benefícios

Implementar, monitorar e operacionalizar, até 2030, a Lei nº 13.123/2015, por meio da adoção, implementação e aperfeiçoamento de medidas jurídicas, políticas, normativas, administrativas, sistêmicas e de formação eficazes, em todos os níveis, para assegurar a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos e de informações digitais de seqüências genéticas, facilitando o acesso ao patrimônio genético e assegurando o acesso adequado ao conhecimento tradicional associado, mediante consentimento livre, prévio e informado da população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional; e aumentar, até 2030, progressiva e significativamente, em pelo menos 30% os benefícios repartidos decorrentes de exploração econômica de produto acabado e material reprodutivo, inclusive com as informações digitais de seqüências genéticas; com rastreabilidade e divulgação de dados agregados de acesso e repartição de benefícios praticados.

Meta 14 - Integrar os valores da biodiversidade nas políticas públicas e nas contas nacionais

Assegurar, até 2030, a plena integração da biodiversidade e da sociobiodiversidade e seus múltiplos valores, incluindo valores ambientais, econômicos, sociais e culturais, em políticas, programas, planos e projetos de desenvolvimento e em estratégias de erradicação da pobreza e da fome, e conforme apropriado por meio de contas econômicas ambientais, em todos os setores, avaliações ambientais estratégicas, avaliações de impacto ambiental, análises de risco climático, programas de pagamento por serviços ambientais, estratégias de mitigação e adaptação à mudança do clima, para que a gestão do uso dos recursos biológicos e dos serviços ecossistêmicos seja assegurada na tomada de decisão dentro e entre todos os níveis de governo e entre todos os setores econômicos, em particular aqueles com impactos significativos à biodiversidade e à sociobiodiversidade, alinhando progressivamente todas as atividades públicas e privadas relevantes e os fluxos fiscais e financeiros com os objetivos e metas da Estratégia e Plano de Ação Nacionais para a Biodiversidade - EPANB, considerando os direitos dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares e camponeses.

Meta 15 - Promover atividades empresariais sustentáveis

Adotar, até 2030, políticas públicas e medidas legais e administrativas claras, objetivas e adaptadas à realidade brasileira para regulamentar, incentivar e viabilizar que as empresas, em particular as de grande porte e transnacionais, e as instituições financeiras:



a) avaliem, divulguem e monitorem de forma periódica, com transparência, seus riscos, dependências, impactos sobre a diversidade biológica e oportunidades associadas ao longo de suas operações, cadeias de valor e carteiras de projetos;

b) forneçam as informações necessárias aos consumidores, a fim de promover padrões de consumo sustentáveis; e

c) reportem sobre o cumprimento de regulamentações sobre o acesso e repartição de benefícios, quando aplicáveis;

com o objetivo de reduzir gradualmente os impactos negativos e aumentar os impactos positivos sobre a biodiversidade e a sociobiodiversidade; promover a bioeconomia; e assegurar que as empresas, em particular as de grande porte e transnacionais, e as instituições financeiras fomentem e desenvolvam ações que garantam padrões de produção sustentáveis que contribuam com a implementação das metas nacionais de biodiversidade; de forma a contribuir para a transformação ecológica da economia, conforme previsto no pacto dos três poderes, e, quando pertinente, considerando a consulta livre, prévia e informada a povos indígenas e povos e comunidades tradicionais e seus protocolos relevantes.

Meta 16 - Incentivar o consumo sustentável e reduzir a geração de resíduos

Sensibilizar, incentivar e capacitar, até 2030, as pessoas e as empresas a fazerem escolhas de produção e consumo sustentáveis, para reduzir o desperdício de alimentos, o consumo excessivo e a geração de resíduos, de maneira equitativa e inclusiva, prioritariamente dos setores com maior impacto sobre a biodiversidade, para que todas as pessoas vivam bem em harmonia com a natureza.

Meta 17 - Promover medidas de biossegurança

Fortalecer, até 2030, a capacidade de implementação de medidas de biossegurança no desenvolvimento e uso das biotecnologias, no âmbito da Política Nacional de Biossegurança, conforme o artigo 8(g) da Convenção sobre Diversidade Biológica, e medidas para a manipulação da biotecnologia, incluindo e reconhecendo a importância do conhecimento tradicional e ancestral para a biotecnologia, e a distribuição de seus benefícios conforme o artigo 19 da Convenção, mediante o alinhamento com a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio considerando o novo Marco Global Kunming-Montreal da Diversidade Biológica, mantendo o fomento público a pesquisas científicas sobre impactos das biotecnologias e capacitação sobre melhores práticas em biossegurança; promovendo a manutenção da integridade genética da biodiversidade, incluindo a de parentes silvestres, e integridade física das sementes de variedades crioulas e raças crioulas.

Meta 18 - Eliminar subsídios prejudiciais e aumentar incentivos positivos para a biodiversidade

Identificar e hierarquizar, até 2026, e revisar, reduzir ou eliminar, até 2030, de forma justa e efetiva, subsídios e incentivos econômicos e fiscais diretamente prejudiciais à biodiversidade, começando pelos incentivos mais prejudiciais proporcionalmente ao Produto Interno Bruto nacional, contribuindo para o alcance da meta global de pelo menos US\$ 500 bilhões por ano até 2030; e aumentar proporcionalmente incentivos positivos para a conservação, recuperação e uso sustentável da biodiversidade e da sociobiodiversidade, nos diferentes ecossistemas e na área urbana e periurbana, com a participação ativa de organizações da sociedade civil e de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares e camponeses.

Meta 19 - Aumentar o financiamento para a implementação da EPANB

Elaborar e iniciar, até 2026, a implementação e monitoramento de estratégia nacional de financiamento da EPANB, com reflexo no apoio às Estratégias e Planos de Ação Estaduais para a Biodiversidade - EPAEBs e Estratégias e Planos de Ação Locais para a Biodiversidade - EPALBs elaboradas, para aumentar substancialmente e proporcionalmente ao Produto Interno Bruto nacional, contribuindo para o alcance da meta global de pelo menos US\$ 200 bilhões por ano até 2030, o volume de recursos financeiros, de fontes nacionais e internacionais, públicas e privadas, para a implementação da EPANB, particularmente mediante a mobilização de orçamento federal, complementados com orçamento estadual e municipal, a captação de recursos externos, a criação de incentivos públicos e privados para a biodiversidade e para a sociobiodiversidade, e o fomento a ações coletivas de acesso a recursos de forma direta dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares e camponeses às fontes de financiamento, com resguardo às salvaguardas socioambientais e ao protagonismo dos povos.

Meta 20 - Promover a capacitação e a cooperação para a biodiversidade

Fortalecer, até 2030, a formação, a capacitação, o desenvolvimento, o acesso, o intercâmbio e a transferência de tecnologia e promover o desenvolvimento e acesso à inovação e à cooperação técnico-científica nacional e internacional relacionadas à biodiversidade, mediante a identificação, fomento, implementação e monitoramento de programas, projetos e atividades de cooperação científica, técnica e de promoção dos conhecimentos e dos saberes tradicionais e ancestrais e de metodologias e estratégias apropriadas de conservação, manejo e uso sustentável da sociobiodiversidade.

Meta 21 - Promover o acesso a dados, informações e conhecimento

Assegurar, até 2030, a produção, qualificação, acessibilidade, interoperabilidade e capacidade de reuso de dados, informações e conhecimentos sobre a biodiversidade brasileira, considerando diferentes escalas territoriais e fontes de dados, inclusive os repositórios de dados brutos, de forma a orientar políticas públicas, promover a governança eficaz e equitativa e a gestão integrada e participativa de dados da biodiversidade e da sociobiodiversidade, e fortalecer a comunicação, conscientização, educação, monitoramento, pesquisa e gestão do conhecimento, garantindo seu benefício coletivo e com a participação dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares e camponeses na sua governança, conforme a legislação nacional e obrigações internacionais relevantes, assegurar que os conhecimentos tradicionais, inovações, práticas e tecnologias dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares e camponeses somente sejam acessados com o consentimento livre, prévio e informado e com a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes.

Meta 22 - Assegurar para todos a participação na tomada de decisão e o acesso à justiça

Implementar e monitorar, até 2030, políticas públicas para assegurar aos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares e camponeses, considerando a consulta livre, prévia e informada, quando pertinente, e respeitando os seus direitos territoriais; assim como a mulheres e meninas, anciãos, crianças e jovens, pessoas com deficiência, com perspectiva de raça e etnia, e intergeracional:

(i) a representação, o protagonismo, e a participação plena, equitativa, inclusiva, efetiva nos espaços de negociação, na tomada de decisão e em instâncias de governança setoriais nas decisões relacionadas à biodiversidade;

(ii) o acesso à justiça, à formação e a informações relacionadas à biodiversidade;

Bem como assegurar, até 2025, a proteção integral dos defensores dos direitos humanos e ambientais, mediante a criação e implementação de medidas que tornem efetiva esta proteção.

Meta 23 - Assegurar a equidade de gênero na implementação da EPANB

Assegurar e promover, até 2030, (i) a equidade de gênero na implementação da EPANB, por meio de uma abordagem intergeracional, interseccional e sensível ao gênero, para que todas as mulheres e meninas e a população LGBTQIAPN+ tenham as mesmas oportunidades e capacidades para contribuir com os três objetivos da Convenção sobre Diversidade Biológica, incluindo o reconhecimento de sua igualdade de direitos e acesso à terra, territórios, maretórios, bens e recursos naturais e culturais e aos recursos financeiros; (ii) a sua participação e liderança plenas, equitativas, significativas, informadas e qualificadas em todos os níveis de ação, engajamento, política e de tomadas de decisões relacionados à biodiversidade e à sociobiodiversidade; e (iii) a equidade salarial nas cadeias da bioeconomia.

¹ Espécies silvestres referem-se exclusivamente a populações de espécies nativas da fauna, flora e de microrganismos, que ocorrem em ambientes terrestres florestais, campestres ou mistos e em ambientes aquáticos, continentais e/ou marinhos, excetuando-se populações domesticadas.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE CRIAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 8 DIMAN/GABIN/ICMBIO, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

A DIRETORA DE CRIAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, usando das competências atribuídas pelo Art. 156, inciso IX, da PORTARIA ICMBio no 1270, de 29 de dezembro de 2022, e nomeada pela Portaria nº 2.583/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2023, Aprova o Plano de Manejo Integrado do Fogo (PMIF) da Resex Tapajos- Arapiuns.

IARA VASCO FERREIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA MME Nº 101, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Portaria Normativa MME nº 92, de 21 de novembro de 2024, que estabelece as Diretrizes para a realização de Leilão para aquisição de energia e potência elétrica e a execução de outras medidas destinadas à Garantia do Suprimento Eletroenergético nos Sistemas Isolados e a Portaria Normativa MME nº 95, de 19 de dezembro de 2024, que estabelece Diretrizes para a realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Provenientes de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-5" de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no art. 21 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, no Decreto nº 11.042, de 12 de abril de 2022, no art. 9º da Portaria Normativa MME nº 59, de 26 de dezembro de 2022, e o que consta nos Processos nº 48360.000022/2024-92 e nº 48340.004812/2023-02, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MME nº 92, de 21 de novembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 1º O Edital poderá prever a negociação dos Lotes em Sessões Públicas distintas, desde que realizadas em setembro de 2025.

....." (NR)

Art. 2º A Portaria Normativa MME nº 95, de 19 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. O Leilão de que trata o art. 1º deverá ser realizado em 22 de agosto de 2025." (NR)

"Art. 3º

§ 1º O prazo para Cadastramento de projetos será até as 12 (doze) horas de 10 de março de 2025.

....." (NR)

"Art. 8º....."

....."

§ 3º A Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração prevista no art. 2º, inciso XVI, da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, deverá ser publicada até 25 de abril de 2025, não se aplicando o prazo previsto no art. 3º, § 5º, da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016.

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

DESPACHO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Processo nº 48300.000256/2024-44. Interessados: The Best Car Transportes de Cargas Nacionais e Internacionais Ltda. e Entec Empreendimentos Eireli. Assunto: Recomendação de aplicação da pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em desfavor dos Interessados relacionados neste Despacho, formulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel. Despacho: Nos termos do Parecer nº 329/2024/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1503/2024/CONJUR-MME/CGU/AGU, e com fundamento no art. 155, incisos IV e X, e art. 156, inciso IV, e § 6º, inciso I, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declaro inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as empresas relacionadas ao Consórcio Gênesis, proponente do Leilão de Transmissão nº 01/2023-ANEEL, quais sejam, empresa The Best Car Transportes de Cargas Nacionais e Internacionais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.061.464/0001-10 e Entec Empreendimentos Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 19.543.790/0001-80, até que seja promovida a reabilitação perante a Aneel no Processo Aneel nº 48500.005329/2023-57. Dê-se conhecimento desta Decisão àquela Agência.

ALEXANDRE SILVEIRA

Ministro

COMITÊ GESTOR DE INDICADORES E NÍVEIS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO CGIEE Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE.

O COMITÊ GESTOR DE INDICADORES E NÍVEIS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - CGIEE, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 2º, inciso VIII, do Decreto nº 9.864, de 27 de junho de 2019, tendo em vista o disposto nas deliberações da 53ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de agosto de 2024, e o que consta do processo 48360.000233/2023-44, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIRA SANA FERNANDES DE SOUSA CARMO
Presidente do Comitê
Suplente

